



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos a Proposta de Emenda a Lei Orgânica N° 001/2018 de 10 de abril de 2018, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Proposta de Emenda a Lei Orgânica pelo Executivo Municipal.

Interessado: Executivo Municipal.

Ementa:

“Dispõe sobre os adicionais por Insalubridade, Periculosidade e Penosidade, bem como do adicional de Biênio aos servidores civis do Executivo Municipal e dá outras providências” (Sie)

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões nos Vereadores da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos no dia 16 de maio de 2018, às 19h para formalizar este relato, após estudo e análise sobre a proposta de emenda a Lei Orgânica ao que dispõe o Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, esta comissão não encontra óbice ao aspecto constitucional e legal em relação a esta proposta de emenda a Lei Orgânica. Em relação a sua iniciativa, fundamenta-se no art. 79 da mesma Lei Orgânica que em seu inciso II encontra respaldo para que a mesma seja emendada mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal. É neste sentido que passamos aos fundamentos;



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

II – Fundamentação

Ao que nos mostra a proposta de Emenda a Lei Orgânica no tocante do Art. 36, concordando com o Art. 7º da Constituição Federal que trata de Direitos dos Trabalhadores em seus incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, este Relator ao exame ao que dispõe o Art. 36 da nossa Lei Orgânica quando se refere ao art. 7º da Constituição Federal e aos incisos ali elencados depara-se com a ausência do inciso XXIII que assim dispõe:

“Art. 7º- (...)

XXII- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”

É neste caso, que a alteração na redação dos incisos 5º e 6º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município de Silvianópolis conforme vem dispondo a emenda de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal dando um ordenamento legal a esse dispositivo que até então não consta na Lei Orgânica o inciso XXIII da Constituição Federal.

Em relação ao Art. 2º da mesma proposta este relator entende, que, se revogado sumariamente haverá perdas aos servidores em exercício. E neste sentido que como relator a essa matéria entendo e proponho uma subemenda que se completa como um recurso para que os servidores municipais em exercício tenham seus direitos preservados; ao tempo que permanecerem em exercício na função pública.

III Conclusão

Concluindo, quanto a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Senhor Prefeito Municipal este Relator opina pela aprovação da Emenda com a Subemenda ao Art. 2º e seu inciso I. E, neste mesmo sentido, consulta os demais integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que assim se manifestam Vereador Membro: “Acompanho o Relato do Vereador Relator e



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

voto pela aprovação com a Subemenda ao Art. 2º e com o inciso invocado." Vindo em seguida o voto do Vereador Presidente que também diz: "Voto com o Relator".

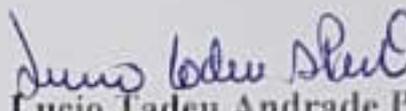
S.M.J.

Este é o Parecer.

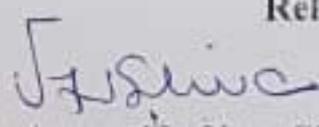
Sala das Comissões, 16 de maio de 2018


Luis Carlos Jacinto

Presidente da CP-JLRFOs


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Relator da CP-JLRFOs


Viviane Aparecida Nery Silva
Vereadora Membro da CP-JLRFOs